

Dossiê Documental *Privilegium Paschalis II*

Leandro Duarte Rust¹
UFF-UFRJ

Resumo: Este trabalho apresenta, em versão bilíngüe, latim-português, a tradução de fontes manuscritas que documentam parte da trajetória histórica de uma das mais recorrentes modalidades de poder do mundo feudal: a investidura laica. Os documentos aqui publicados foram selecionados segundo sua vinculação a um processo histórico de significativas repercussões no pensamento político medieval e nas relações entre *regnum* e *sacerdotium*. Referimo-nos aos duradouros embates entre papado e império pelo poder de investir clérigos em suas dignidades eclesiásticas, que culminaram na concessão do documento pontifício conhecido como “Privilégio da Ponte Mammolo”, ou simplesmente “*Privilegium Paschalis II*”, ao rei dos germânicos em abril de 1111.

Palavras-Chave: Documentos Medievais, Investiduras, Papado.

Abstract: This work presents, in bilingual version Latin-Portuguese, the translation of manuscript sources that register part of the historical trajectory of one of the most recurrent modalities of power of the feudal world: the laica investiture. The documents published here had been selected as its entailing to a historical process of significant repercussions in the medieval political thought and on the relations between *regnum* and *sacerdotium*. We refer to the lasting conflicts between the papacy and the empire for the power to invest clergymen in their ecclesiastical dignities that had culminated in the concession of the pontifical document known as “Privilege of Ponte Mammolo” or just “*Privilegium Paschalis II*” to the king of the Germanics in April of 1111.

Key-Words: Medieval Documents, Investitures, Papacy.

¹ Doutorando em História e Membro do Núcleo de Pesquisa *Translatio Studii – Núcleo Dimensões do Medievo* (UFF) Pesquisador Colaborador do *Programa de Estudos Medievais* (PEM-UFRJ).

Lista de Abreviações

HEFELE-LECLERQ	<i>Histoire des Conciles après les documents originaux</i> , Charles-Joseph Hefele & Henry Leclerq.
JL	<i>Regesta Pontificum Romanorum</i> , ed. Philippus Jaffé, S. Loewenfeld et alii .
<i>Liber Pontificalis</i>	<i>Liber Pontificalis</i> , ed. Louis Dischesne.
MANSI	<i>Sacrorum Conciliorum nova et amplissima collectio</i> , ed. Johannes Dominico Mansi.
MGH	<i>Monumenta Germaniae Historica</i>
Const.	Constitutiones et acta publica imperatorum et regum
Epp. sel.	Epistolae selectae
Fontes iuris	Fontes iuris Germanici antiqui in usum scholarum separatim editi
Ldl	Libelli de lite imperatorum et pontificum
LL	Leges (in Folio)
SS	Scriptores (in Folio)
MIGNE	<i>Patrologia Latina</i> , Ed. Jean-Paul Migne.
PFLUGK-HARTTUNG	<i>Acta pontificum Romanorum Inédita</i> , ed. Julius Pflugk-Hartung.
RBMAS	<i>Rerum Britannicarum Medii Aevi Scriptores</i>
RHGF	<i>Recueil des Historiens des Gaules et de la France</i> , ed. Martin Bouquet.
RIS	<i>Rerum Italicarum Scriptores</i> , ed. Ludovico Antonio Muratori.

I. A Investidura Laica: o sagrado nos labirintos do poder

Em 1075, o papado se lançou em uma campanha para selar com a ilegalidade o direito de nobres e reis à investidura eclesial. Estava em jogo a legitimidade de uma das modalidades de transmissão de poder mais difundidas em todo medievo: a prerrogativa laica de empossar clérigos e religiosos em suas dignidades.² O registro do decreto que proibiu a investidura eclesial aos laicos pode ser encontrado na *Chronicon* do beneditino Hugo, abade de Falvigny (1064-1114?).³

“Investidura” designava, nos tempos medievais, um ato simbólico de delegação de poderes e direitos de propriedade. Tomar parte dele era o próprio gesto de render-se à “lógica do *dom*”. Tal expressão designa, segundo a antropologia, a racionalidade de conduta em que os indivíduos, ao aceitarem receber algo “de valor” – um “dom” – vêm-se apanhados pela obrigação de retribuir a seu doador, restituindo-lhe outro valor equiparável – um “contra-dom” –, por meio de bens, serviços ou pelo reconhecimento de uma distinção, da autoridade, do prestígio ou *status*.⁴

Como os *dons* e *contra-dons* envolvidos na investidura eram terras, impostos, obrigações militares, jurisdições e direitos discricionários, podemos dizer que tal ritual constituía a engrenagem central de um amplo conjunto de práticas sociais que punham em circulação riquezas, poder, capacidades de mobilizar o “outro” e de reproduzir valores e normas que orientavam os comportamentos coletivos.⁵

Aplicada à hierarquia eclesiástica, a cerimônia consistia na concessão de um anel – símbolo do casamento do clérigo com a diocese ou a igreja, cuja direção assumia e da qual ele passava a dispor como senhor – e do báculo – bastão que, simulacro de um cajado do pastor, representava a autoridade adquirida sobre o rebanho dos fiéis e as obrigações dos cuidados pastorais.

Dessa forma, a investidura transmitia o governo de uma “sé” e suas possessões, rendas, dízimos, etc, como também atribuía a outrem o poder de dispor da *cura animarum*, do “cuidado das almas”, colocando toda uma população sob a liderança religiosa.⁶ A concessão destes objetos ia, portanto, além da função de transferir poderes senhoriais, modelando uma autoridade que, acreditava-se, era capaz de decidir o destino das almas. Tratava-se para alguns, como o cardeal Pedro Damiano (1007-1072), de um poder irrevogável, cujas atribuições – como instruir, proteger, corrigir, punir, conduzir, etc. –, emandas da graça divina, nem mesmo uma ordenação fraudulenta ou um caráter vicioso de seu eventual portador poderiam abolir ou invalidar.⁷ Logo, ao ser investido, o

² Antes de 1075 a investitura laica dos eclesiásticos já contava com muitas repreensões, como a censura do *Auctor Gallicus* à intervenção imperial e à eleição de Clemente II (DE ORDINANDO PONTIFICE. MGH Ldl, tomo I, p. 8-14) e os agressivos ataques do cardeal Umberto de Silva Cândida (HUMBERTO DE SILVA CÂNDIDA. *Libri III Adversus Simoniacos*. MGH Ldl, tomo I, cap. VI, p. 205-206). Em abril de 1059 Nicolau II expediu uma proibição a investitura laica, a qual acreditamos que se aplicava apenas às ordens inferiores ao episcopado e às igrejas menores (CONCILIVM LATERANENSE. MGH Const., tomo I, p. 547-548). Somente em 1075 o papado lavrou uma proibição oficial integral à investitura laica.

³ **Documento 01.**

⁴ GANSHOF, F. L. **Que é Feudalismo?** Lisboa: Edições Europa-América, s/d. Sobre as implicações antropológicas da concessão do “dom”: MAUSS, Marcel. **Sociologia e Antropologia**. São Paulo: Cosac & Naify, 2003; GODELIER, Maurice. **O Enigma do Dom**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

⁵ LE GOFF, Jacques. **Para Um Novo Conceito de Idade Média**. Lisboa: Estampa, 1995, p. 325-385. Ver ainda o clássico: BLOCH, Marc. **Sociedade Feudal**. Lisboa: Edições 70, 1992.

⁶ Como referência geral ver: BENSON, Robert L. **Bishop-elect: A Study in Mediaeval Ecclesiastical Office**. Princeton: Princeton University Press, 1969.

⁷ PEDRO DAMIANO. *Liber Gratissimus*. MGH Ldl, tomo I, p. 23-83.

eclesiástico incumbia-se dos encargos práticos que envolviam a vida coletiva dos fiéis, como a tributação e o arbítrio jurídico, e também de uma capacidade de tomar decisões, cuja natureza era concebida como respaldada pelo eterno.⁸

Para grande parte da igreja cristã do século XI, a investidura definia um conjunto de práticas gestuais e simbólicas fundamentalmente sacramentais. Ao ministrá-las, era atribuído o ministério pastoral e conferido rosto ao pertencimento da Igreja, instituição justificada pela existência do espiritual, ao mundo. A autoridade e o *status* do investido passavam a ser tais que muitos o encaravam como portador de um ofício superior à vida contemplativa que os monges se esforçavam para cumprir na clausura.⁹ Eis a razão de o cardeal Silva Cândida ter enxergado, no tema das investiduras, o fiel da balança entre a liberdade e a sujeição terrenas da igreja: “*Pois, quem quer que seja que conduza uma pessoa [ao ministério pastoral] por estes dois objetos [o báculo e o anel], seguramente reivindica para si toda a autoridade pastoral*”.¹⁰ Em suma, as mãos que perfaziam este ritual conduziam um formidável mecanismo de gestão do poder religioso.

Na segunda metade do século XI, a Igreja romana, então em franco processo de emancipação e afirmação institucional, não poderia expor-se ao risco de deixar escapar entre os dedos algo repleto de desdobramentos tão decisivos sobre os fundamentos e as relações de força que a sustentavam. Eis a razão de, nas décadas seguintes, o papado ter retomado e confirmado publicamente, em diversos concílios, a proibição imposta em 1075 pelo pontífice Gregório VII (1020?-1085) contra a prerrogativa laica de investir clérigos e monges com igrejas ou abadias.¹¹

Porém, no Ocidente já plenamente feudal do século XI,¹² este ritual estava longe de reter apenas conotações sacramentais. A investidura era também um ato de suserania, um compromisso feudal. Isto significava que a outorga dos símbolos episcopais, ou mesmo de uma simples cruz, repercutia em atribuições típicas do laço suserano-vassalo. Através deles, era concedida a autoridade espiritual tanto quanto imputada a condição de feudo a propriedades, rendas e direitos vinculados à função eclesial assumida. A investidura revestia o eclesiástico da condição vassálica, fundamentando a premissa de que seu ofício estava atrelado a serviços e obrigações devidas àquele que investia em retribuição às terras, à igreja e à dignidade outorgadas. Portanto, o anel e o báculo eram símbolos de *dons feudais* que colocavam bispos e abades sob a proteção de laicos, aos quais estavam em dívida de lealdade e de certas obrigações de vassalo. Assim, nobrezas e realezas capturavam bispos e abades em redes de solidariedades e dependências feudo-vassálicas, transformando-os em “homens do conde”, “do rei”, “do imperador”.¹³

Se por um lado, a investidura colocava episcopados e abadias a serviço de reis e nobres, por outro ela os consolidava como centros de extensos territórios repletos de

⁸ VITA BARDONIS MAIOR. MGH SS, tomo XI, p. 325.

⁹ TELLENBACH, Gerd. **Church, State and Christian Society at the Time of the Investiture Contest**. Nova York: Harper Torchbooks, 1970, p. 47-56.

¹⁰ *Quicumque ergo his duobus aliquem initiant, procul dubio omnem pastorem auctoritatem hoc praesumendo sibi vendicat*. HUMBERTO DE SILVA CÂNDIDA. MGH LdL, tomo I, cap. VI, p. 205.

¹¹ Ver alguns exemplos no item **Documento 02**. Ver ainda: HEFELE-LECLERQ, tomo V, parte I.

¹² Algumas referências quanto ao debate sobre o processo de instalação do feudalismo no Ocidente: BARTHÉLEMY, Dominique. **La Mutation de l'An Mil a-t-elle eu lieu?** Paris: Fayard, 1997; BISSON, Thomas. **The Feudal Revolution. Past and Present**. Oxford, n. 142, 1994, p. 6-42; BOIS, Guy. **La Revolución Del Año Mil**. Barcelona: Crítica, 2000; POLY, Jean-Pierre & BOURNAZEL, Eric. **The Feudal Transformation 900-1200**. Nova York: Holmes & Meier, 1991; REUTER, Timothy & WICKHAM, Chris. **The Feudal Revolution. Past and Present**. Oxford, n. 155, 1997, p. 177-208.

¹³ PAUL, Jacques. **La Iglesia y la Cultura em Occidente**. Barcelona: Labor, 1988, v. 01, p. 97-133.

direitos senhoriais. Por meio dela, inúmeras dignidades eclesiásticas eram empossadas ainda dos “direitos de *ban*”: poderes “públicos” dos quais somente o rei, outrora, podia dispor. Ou seja, juntamente com a diocese e o ofício religioso, quem se submetia ao cerimonial da investidura eclesial passava a reter prerrogativas de “comando”, como o controle da cunhagem e circulação monetárias, da tributação de rotas e praças comerciais, do ministério da justiça. Portanto, para o poder secular era imprescindível manter atrelada aos seus interesses a concessão do anel e do báculo: o recebimento destes símbolos implicava no exercício de poderes cabíveis ao governo de solos alodiais e homens livres. Em outras palavras, por meio da investidura era possível acionar não apenas a fidelidade de um dignitário eclesiástico, mas a lealdade vassálica do chefe de um verdadeiro principado territorial.

Todo este quadro gravava em tons ainda mais vívidos a percepção de que:

*A questão de quem investia o bispo era crítica, aquele que investia estava na posição de poder e era visto como sua fonte. A pessoa que entregava os objetos sagrados ao bispo não estava apenas transmitindo símbolos, mas o próprio poder que eles representavam.*¹⁴

O tema das investiduras laicas era, portanto, vital para papas e monarcas. Aos olhos destes, representavam um imperioso fundamento de poder e de hegemonia, além de uma confirmação prática da sacralidade até então atribuída à autoridade régia.¹⁵ Para aqueles, consistia na fonte de sérias ameaças às liberdades da igreja, a uma concepção sacramental de hierarquia e à supremacia do poder religioso.¹⁶

Daí, que a proibição sacada por Gregório VII naquela quaresma de 1075 tenha se tornado o ingrediente tardio que veio inflamar ainda mais as relações entre o *regnum* e o *sacerdotium*.¹⁷ Esta interdição acirrou os embates entre papado e realezas, aprofundando a cisão das elites senhoriais da Cristandade em rivalidades ainda mais ásperas do que as já existentes. A cada década que transcorria inconclusa, a polêmica sobre a legitimidade da delegação da autoridade religiosa por mãos laicas redesenhava o mapa das alianças políticas medievais. Surgiam novos *fronts* de disputa pelo sagrado, nos quais círculos nobiliárquicos inteiros guerrevam em batalhas, a um só tempo, literárias e militares.¹⁸

¹⁴ MILLER, Maureen C. **Power and the Holy in the Age of the Investiture Conflict**. Boston: Bedford; Nova York: St. Martins, 2005, p. 03.

¹⁵ KANTOROWICZ, Ernst. **Os Dois Corpos do Rei**. São Paulo: Cia das Letras, 1998.

¹⁶ PACAUT, Marcel. **La Théocratie: l’Eglise et le Pouvoir au Moyen Age**. Paris: Aubier, 1957.

¹⁷ A historiografia do século XX é pródiga em referências que corrigem a forma com que os estudiosos oitocentistas superestimaram o tema da investidura laica como razão dos conflitos entre papado e império no século XI. A recolocação destes embates no panorama mais vasto de relações entre igreja/sociedade e de temas como a imposição do celibato clerical, a secularização dos poderes régios e a reformulação da moral sexual ocidental, foi primeiramente apresentada por Agustín Fliche: FLICHE, Agustín. **La Réforme Grégorienne**. Louvain-Paris, 1924-1937, 3. v. Outras referências obrigatórias: ARQUILIÈRE, H-X. **L’Augustinisme Politique**. Paris: J. Vrin, 1955; BLUMENTHAL, Uta-Renate. **The Investiture Controversy**. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1991; CUSHING, Kathleen. **Reform and the Papacy in the Eleventh Century**. Manchester: Manchester University Press, 2005; MICCOLI, Giovanni. **Chiesa Gregoriana: Ricerche sulla Riforma del secolo XI**. Roma: Herder, 1999; TELLENBACH, Gerd. **The Church in Western Europe from the Tenth to the Early Twelfth Century**. Cambridge: Cambridge University Press, 2000; TOUBERT, Pierre. **Les Structures du Latium Médiéval**. Roma: Bibliothèque des Écoles Françaises d’Athènes et Rome, 1973, 2 v; ULLMANN, Walter. **The Growth of Papal Government in the Middle Ages**. Londres: Methuen, 1965.

¹⁸ Um balanço significativo sobre estes processos pode ser encontrado em: MORRISON, Karl Frederick (Org.). **Investiture Controversy: Issues, Ideals and Results**. Nova York: Holt, R & W, 1971.

Desde então, um vasto e acirrado engajamento literário revolveu profundamente o repertório medieval de teorias sobre a natureza e os limites dos poderes papal, régio e imperial. Uma verdadeira saraivada de tratados e opúsculos percorreu a Cristandade deflagrando uma guerra propagandística de dimensões desconhecidas desde a onda de controvérsias cristológicas que marcou a Antiguidade Tardia. Intensificados a partir dos anos 1080 e entrecortados por intervenções militares como a que sitiou Gregório VII em Roma, forçando-o ao exílio em Salerno, os embates levaram papalistas e imperialistas a mobilizarem um arsenal retórico e teológico.¹⁹ Tal esforço embaralhou a retomada da tradição filosófica patrística com a fabricação de falsificações de grande repercussão, como os privilégios em que o papa Leão VIII (?-965) aparecia outorgando ao imperador Oto I (912-973) o direito de investir os eclesiásticos.²⁰

II. O Papado Encurralado: a concessão do *Privilegium Paschalis II*

Todavia, nos primeiros meses do ano de 1111, este conflito parecia próximo do fim. Pouco antes, em 1106, uma fórmula inglesa veio lhe assinalar um fim prático: o rei renunciava à investidura com o anel e o báculo, mas retinha o direito de receber homenagem dos bispos antes de sua consagração, além de manter sua influência nas eleições episcopais se fazendo presente em pessoa.²¹ Mediante tal maneira de proceder, a autoridade atribuída ao recebimento do ofício eclesiástico (*spiritualia*) se distinguia da lealdade juramentada em retribuição à concessão de possessões temporais (*temporalia*). Costurava-se, dessa forma, um consenso prático de que a primeira derivava dos atos sacramentais da eleição e da consagração canônicas, e a segunda era oriunda apenas do juramento de lealdade ou da homenagem vassálica prestados ao monarca.

Encorajado pelas idéias conciliatórias de nomes como Ivo de Chartres (1040?-1116) e Hugo de Fleury (?-1118?),²² este compromisso exibiu-se promissor. Segundo o *Tractatus de Investitura Episcoporum*,²³ elaborado no ano de 1109, Espanha, Escócia e Hungria já haviam se unido, naquela época, à Inglaterra no conjunto de monarquias em

¹⁹ A maior parte desta literatura foi reunida e editada por Ernst Dümmler, Lothar Von Heinemann, Friedrich Thaner, Kuno Francke, Ernst Bernheim e Ernst Sackur na valiosa publicação em três volumes **Libelli de lite imperatorum et pontificum**, preparada para a *Monumenta Germaniae Historica* em 1891-1892. Apesar da amplitude a coleção sofre de algumas ausências importantes como BENZO DE ALBA. *Ad Heinricum IV Imperatorem Libri VII*. MGH SS, tomo XI, p. 591-681. Sobre a extensão literária do “Conflito das Investiduras” ver: ROBINSON, Ian Stuart. **Authority and Resistance in the Investiture Contest: the polemical literature of the late eleventh century**. Londres: Holmes & Meier, 1978. Como suporte historiográfico ver ainda: LUSCOMBE, David & RILEY-SMITH, Jonathan (Ed.). **The New Cambridge Medieval History**. Cambridge: Cambridge University Press, 2005, v. IV, parte I, p. 268-334.

²⁰ PRIVILEGIUM MINUS LEONIS VIII PAPAE. MGH Fontes iuris, Die falschen Investiturprivilegien, tomo XIII, p. 148-153; PRIVILEGIUM MAIUS LEONIS VIII PAPAE. MGH Fontes iuris, Die falschen Investiturprivilegien, tomo XIII, p. 178-205.

²¹ Ver: EADMERO. *Historia Novorum in Anglia*. RULE, Martin (Ed.). **Eadmeri Historia novorum in Anglia et opuscula duo De vita sancti Anselmi et quibusdam miraculis ejus**. Londres: Longman; Paternoster Row: Trübner; Oxford: Parker; Cambridge: Macmillan, 1884, (RBMAS) p. 163-179. Pascoal II confirmou por epístola a dispensa concedida à realização das homenagens na Inglaterra (JL 6073).

²² Respectivamente: IVO DE CHARTRES. *Epistolae ad Litem Investiturarum Spectantes*. MGH Ldl, tomo II, p. 648-657; HUGO DE FLEURY. *Tractatus de Regia Potestate et Sacerdotali Dignitate*. MGH Ldl, tomo II, p. 472-492. Há algumas décadas, Norman Cantor demonstrou convincentemente a imprecisão da divulgada tese que estabelecia Ivo de Chartres como mentor intelectual da “concordata” pôs fim à polêmica das investiduras em terras inglesas. Ver: CANTOR, Norman. **Church, Kingship, and Lay Investiture in England (1089-1135)**. Princeton, University of Princeton Press, 1959.

²³ TRACTATUS DE INVESTITURA EPISCOPORUM. MGH, Ldl, tomo II, p. 500.

que as investidas não eram mais praticadas. Além disso, a aliança firmada entre o rei Felipe I (1053-1108) e o papa Pascoal II (?-1118) dois anos antes,²⁴ abriu caminho para a reedição deste pacto em solo francês. Nesse caso, porém, com o diferencial de que o monarca capetúgio²⁵ renunciaria não só à investidura, como também ao cumprimento da homenagem vassálica pelos eclesiásticos, contentando-se com um juramento de lealdade.

O próprio rei dos germânicos, Henrique V (1086-1125), havia se comprometido a selar a paz com o papado.²⁶ Contudo as negociações logo se deterioraram, tornando-se tortuosas, enviesadas, quando não estéreis. Já no concílio de Guastalla, celebrado por Pascoal em outubro de 1106 como obra pela “*concórdia entre o reino e o sacerdócio*”²⁷, Henrique, através de seu habilidoso enviado, Bruno, arcebispo de Trier, insistiu no direito imperial de realizar as investidas.²⁸ Provavelmente intimidado pela posição fincada pelo império, o pontífice conduziu as celebrações natalinas daquele mesmo ano na França, e não na Germânia, como havia pretendido.²⁹

Em 1107, no reino dos capetúgios, em Châlons-sur-Marne, um novo encontro ocorreu entre Pascoal e uma embaixada do rei dos Teutônicos. Tão logo iniciada a conferência, ficou clara a missão entregue aos emissários imperiais, novamente sob a liderança de Bruno de Trier. Cabia-lhes reforçar a demanda régia de que havia “*da parte do senhor Imperador subserviência e saudação à Cúria e ao Senhor Papa, salvo os direitos do reino*”,³⁰ sendo que entre tais “direitos do reino” figurava o de ministrar as investidas. A justificativa da demanda régia e a sonora rejeição papal que a seguiu são relatadas por Suger, abade de Saint-Denis (1081-1151), na *Vita Ludovici Grossi*.³¹ A recusa pontifícia à reivindicação germânica seria reafirmada no concílio de Troyes naquele mesmo ano. No cânone V da legislação deixada por esta assembléia consta: “*Proibimos completamente os laicos de realizar investidas de bens eclesiásticos e de receber pequenas parcelas de dízimos ou oblações*”.³²

²⁴ SUGER DE SAINT DENIS. *Vita Ludovici Grossi Regis*. In: RHGF, tomo XII, p. 18-20.

²⁵ Linhagem que governava a França desde a ascensão de Hugo Capeto, em 987.

²⁶ A postura conciliatória que Henrique V moveu em direção ao papado deve ser restituída ao ambiente de sua revolta contra o pai, Henrique IV. Da deflagração da rebelião, em 1104, à Dieta de Mainz, em 1106, palco de seu reconhecimento como monarca, o jovem rei havia sido apoiado por Pascoal, o qual dispôs como condição de seu suporte a adesão régia às ações pontifícias. Ver: FUHRMANN, Horst. **Germany in the High Middle Ages (1050-1200)**. Cambridge: Cambridge University Press, 1986, p. 84-87; JEDIN, Hubert (Ed.). **The Church in the Age of Feudalism**. Nova York: The Seabury Press, 1980, p. 392-398.

²⁷ TRANSLATIO SANCTI MODOALDI. MGH SS, tomo XII, p. 295. Em uma epístola enviada a Henrique V em 1105 - preservada na forma de paráfrase - está expressa a intenção papal de reunir um sínodo para lidar com assuntos da igreja germânica e apoiar o monarca em sua obediência à sé romana. Ver: CHRONICA CASINENSIS. MGH SS, tomo VII, p. 779. Assim: “*The synod of Guastalla (...) was a reflection of the new situation in Germany and an attempt by the pontiff to bring about a permanent reconciliation between Rome and the empire*”. Ver: BLUMENTHAL, Uta-Renate. **The Early Councils of the Pope Paschal II (1100-1110)**. Toronto: Pontifical Institute of Medieval Studies, 1978, p. 25-33.

²⁸ DONIZO. *Vita Mathildi*. MGH SS, tomo XII, p. 400-401.

²⁹ EKKEHARDO. *Chronicon Universale*. MGH SS, tomo VI, p. 241.

³⁰ “... *domno Papae et Curiae salutem et servitium ex parte domni Imperatoris deferens, salvo jure regni...*”. SUGER DE SAINT DENIS. *Vita Ludovici Grossi Regis*. In: RHGF, tomo XII, p. 20. Suger comete um erro: Henrique V não era portador do título de imperador no encontro de Châlons-sur-Marne.

³¹ **Documento 03.**

³² *Laicos ab investituris rerum aecclesiasticarum faciendis et a minutis decimis vel oblationibus recipiendis omnino prohibemus*. BLUMENTHAL, Uta-Renate. **The Early... op. cit.**, p. 92. Ver ainda: HEFELE-LECLERQ, tomo V, parte I, p. 498-503.

Cada nova tentativa acrescentava novo impasse a negociações já suficientemente embaraçosas. Em 1109, Henrique, empenhado em obter a aprovação papal ao direito imperial à investidura, despachou outra embaixada para Roma.³³ A resposta a esta nova consulta foi oficializada no ano seguinte, por meio da legislação aprovada no sínodo de Latrão: seus cânones martelaram outra vez a negação pontifícia.³⁴

Mas, ainda que nebulosas, as negociações não eram dadas por encerradas. Desta vez, porém, elas transcorreriam em meio às pressões de Henrique por sua coroação imperial. Em uma esplêndida demonstração de poder, o jovem rei alcançou a Cidade Eterna nos primórdios de 1110, à frente de um grande exército.³⁵ No dia 4 de fevereiro, sob as pesadas portas de bronze da igreja de Santa Maria *in Turri*, uma comitiva germânica se reuniu a homens designados pelo papa sob o comando de um laico romano chamado *Petrus Leonis*, ou Pierleoni.³⁶ Após as deliberações, firmou-se um pacto pelo qual o rei não apenas renunciaria às investiduras, como restituiria à Igreja romana todo o patrimônio de São Pedro; sob a condição de que o papado se comprometesse a fazer com que fossem entregues à coroa todas as *regalia*, outrora concedidas pelo poder imperial.³⁷ A admissão da interdição às investiduras por parte do rei teria como contrapartida uma igreja despojada de bens seculares, entregue a propriedades e rendas puramente eclesiásticas³⁸. O pacto foi selado com o endosso dos emissários papais.³⁹

³³ As queixas e argumentos germânicos podem ser encontrados no TRACTATUS DE INVESTITURA EPISCOPORUM. MGH, Ldl, tomo II, p. 495-504. Alguns historiadores atribuíram a autoria deste tratado a Sigebert, monge de Gembloux um dos mais veementes entusiastas da causa imperialista. Sobre o debate da atribuição desta autoria ver: STOCLET A. J. Une nouvelle pièce au dossier du Tractatus de Investitura Episcoporum. *Latomus*, Bruxelles, 1984, vol. 43, n. 2, p. 454-459; e ainda WOOD, Susan. **The Proprietary Church in the Medieval West**. Oxford: Oxford University Press, 2004, p. 851-852.

³⁴ **Documento 04.**

³⁵ Estimado em 30.000 homens. ANNALES ROMANI. MGH SS, tomo V, p. 472; DONIZO, Vita *Mathildis*. MGH SS, tomo XII, p. 401. Ver ainda: GREGOROVIVUS, Ferdinand. **History of the City of Rome in the Middle Ages**. Londres: George Bell & Sons, 1905, v. IV, parte II, p. 328-332.

³⁶ De provável origem judia, Pierleoni era patriarca de um dos mais poderosos clãs romanos. Sua família, aquartelada no bairro de Trastevere, forneceria à história romana do século XII personagens como o anti-papa Anacleto II e o *patricius* e líder do movimento comunal Giordano Pierleoni.

³⁷ **Documento 05.** Para a definição de *regalia*, ver os documentos 03 a 09.

³⁸ Os historiadores de meados do século XX concordavam que este privilégio condensava o projeto papal de impor uma pobreza revolucionária sobre a igreja cristã: a renúncia à riqueza secular seria o preço de sua liberdade. Ver: ZERBI, Paolo. Pasquale II et l'ideale della povertà della Chiesa. **Annuario dell'Università Cattolica Del S. Cuore**. Milão, 1965, p. 207-229. Nas palavras de Brian Tierney, este documento expressava uma visão em que "*church's superiority had to be based on a real repudiation of the worldly power and wealth that secular princes sought for themselves*". In: TIERNEY, Brian. **The Crisis of Church and State (1050-1300)**. Toronto: University of Toronto Press 1988, p. 87. Nos anos 1970, novas pesquisas evidenciaram que o privilégio de Sutri não implicava em uma retirada da igreja do mundo ou em seu empobrecimento revolucionário, já que não implicava na renúncia às *ecclesiastica* – propriedades e direitos doados à igreja nos tempos antigos cuja posse era considerada anterior à ascensão dos carolíngios -, como o patrimônio de São Pedro. Ver: WILKS, Michael. *Ecclesiastica and Regalia: Papal Investiture Policy from the Council of Guastala to the First Lateran Council: 1106-1123*. **Studies in Church History**, n. 7, 1971, p. 69-85; SOMERVILLE, Robert & PENNINGTON, Kenneth (Ed.). **Law, Church and Society: essays in honor of Stephen Kuttner**. Philadelphia: University of Philadelphia Press, 1977, p. 09-20. Em 1982 Glauco Cantarella sugeriu um novo ângulo de debates: o do pensamento político. Segundo ele, este pacto deve ser restituído a uma "visão binária" de mundo em que *regnum* e *sacerdotium* possuíam a mesma dignidade e condição de ação estabelecida pela ordem divina: cada qual um poder individualizado em uma esfera autônoma de competências que deveria dispensar respeito e colaboração recíprocos. Ver: CANTARELLA, Glauco Maria. **Ecclesiologia e política nel papato di Pasquale II. Linee di interpretazione**. Roma: Istituto Storico Italiano per il Medio Evo, 1982.

³⁹ **Documento 06.**

Em 9 de fevereiro, o pacto fora confirmado por Henrique V, em Sutri,⁴⁰ porém mediante uma condição. Segundo Ekkehard, abade de Aura (1050?-1125?), o monarca havia sido favorável aos termos que lhe foram apresentados sob a reserva de que o trecho referente às *regalia* deveria “*ser sustentado igualmente pelo conselho ou pela concórdia do assentimento integral da igreja e dos príncipes do reino*”.⁴¹

O papado antevia uma vitória decisiva. Acabara de obter o comprometimento do império para a consumação de um objetivo perseguido desde o governo de Leão IX (1002-1054): o restabelecimento das possessões temporais papais na península itálica, ou seja, do patrimônio de São Pedro. Além de viabilizar um desfecho para o conflito das investidas, o pacto se convertia na anulação prática da *Cessio Donationum*. Tratava-se de uma das falsificações que emergiram no círculo de Ravena nos anos 1080 e que cumpria o papel de reverter a célebre Doação de Constantino.⁴² Na *Cessio*, o papa Leão VIII aparecia restituindo ao imperador Oto I todos os “*bens régios do reino da Itália [que os imperadores] atribuíram à santa Igreja romana*”.⁴³

Era pleno sábado, 12 de fevereiro, Henrique, após capitanear um longo séquito pelas vias romanas, renovou suas promessas de Sutri ao prestar o breve juramento que antecedia a coroa imperial. O cortejo, então, avançou pelo Portão de Prata e alcançou a basílica de São Pedro. Era o início da cerimônia de sagração do imperador e o ponto em que as versões documentais bifurcam-se.

Segundo a versão imperial, uma vez dentro da basílica, Henrique solicitou a Pascoal que cumprisse as promessas firmadas em Sutri. Diante da resistência deste, o rei viu-se pressionado a insistir. Foi quando todos os eclesiásticos presentes, papalistas e imperialistas, protestaram contra o pontífice, proclamando, em uníssono, que o decreto restituidor das *regalia* era uma “*manifesta heresia*” (*planam haeresin*).⁴⁴

⁴⁰ Confirmado em nome do monarca por Frederico, duque da Suábia, o chanceler Alberto e outros nobres germânicos. MGH. Leges, tomo II, p. 67-68; ANNALES ROMANI. MGH SS, tomo V, p. 473.

⁴¹ ... *consilio quoque vel concordia totius ecclesiae ac regni principum assensu stabiliretur*. EKKEHARD DE AURA. *Chronicon Universale*. MGH SS, tomo VI, p. 244. Este trecho de Ekkehard pode ser considerado indício de que o monarca tinha conhecimento da reprovação dos príncipes e eclesiásticos germânicos à referida proposta. Desta forma, a aprovação do pacto em Sutri teria sido uma estratégica manobra régia: uma concessão provisória e revogável necessária para obter a coroa imperial do papa.

⁴² Este documento, forjado provavelmente entre os anos 750 e 755, mas admitido como legítimo por diversos pontífices, passava como o texto pelo qual o imperador Constantino confirmou a concessão ao papa Silvestre I e à igreja romana a autoridade sobre Roma, as terras italianas e as regiões do império ocidental. DAS CONSTITUTUM CONSTANTINI. MGH Fontes iuris, tomo X, p. 56-98.

⁴³ ... *regalibus rebus hujus regni Italiae triuberunt in sancta Romana ecclesia*. CESSIO DONATIONUM LEONIS VIII PAPAE. MGH Fontes iuris, Die falschen Investiturprivilegien, tomo XIII, p. 155. Na época, a *Cessio* era admitida como autêntica tanto por papalistas como por imperialistas. Ver: BENSON, Robert. *op. cit.*, p. 242-244.

⁴⁴ *Cum ergo supradictae postulationi insisterem, scilicet ut cum iustitia et auctoritate promissam mihi conventionem firmaret, universis ei in faciem resistentibus et decreto suo planam haeresin inclamantibus, scilicet episcopis, abbatibus tam sui quam nostris et omnibus ecclesiae filiis...* HENRICI ENCYCLICA DE CONTROVERSIA SUA CUM PAPA ET ROMANIS. MGH LL, tomo II, p. 70. A necessidade da versão imperial de atestar a “boa fé” e o empenho de Henrique no cumprimento do acordo de Sutri, pode ser considerada o indício de que a encíclica henriciana buscava proteger o monarca de certas “pressões discursivas”. Ou seja, ela rebate implicitamente a suspeita, situada à margem do próprio documento, de que o rei tinha consciência da inviabilidade do pacto confirmado naquele 9 de abril de 1111, de que o acordo estava fadado a ser rejeitado pela igreja e pela nobreza germânicas. Desta forma, a própria encíclica imperial pode ser considerada uma peça documental que confirmaria a postura farsesca assumida por Henrique V com o objetivo de obter a coroa imperial das mãos pontifícias. Ver: CANTARELLA, Glauco Maria. **La Construzione della Verità: Pasquale II, un papa alle strette**. Roma: Istituto Storico Italiano per il Medio Evo, 1987.

A versão papal é mais minuciosa. Nos seus termos, a legitimidade do privilégio que revogava o acesso clerical às *regalia*⁴⁵ não havia sido alvejada por protesto algum da multidão reunida. Eis o restante do relato⁴⁶: após receber o juramento de Henrique, Pascoal designou-o imperador. Restava ministrar os ofícios do altar, ungir o monarca e coroá-lo. Contudo, ao ser solicitada a leitura do privilégio consentido em Santa Maria *in Turri* e Sutri, o imperador retirou-se com seus bispos e príncipes para uma área próxima à sacristia, para deliberações. Emissários, enviados pelo papa, a fim de pressionar pela resposta imperial, retornaram com a notícia de que não seria ratificada a ordem de restituição das *regalia*. Diante do impasse, alguns eclesiásticos sugeriram que o rei fosse coroado naquele mesmo dia e as negociações adiadas.⁴⁷ O partido germânico, em sólida resistência, rejeitou a proposta conciliatória. A basílica foi cercada por soldados. O papa, aprisionado juntamente a todos que o acompanhavam e ao prefeito de Roma, mal era capaz de conduzir a liturgia. Cativo durante todo o dia, foi-lhe permitido recorrer ao pão e ao vinho somente para ministrar a eucaristia. À noite, Pascoal e todo seu séquito foram retirados da basílica e levados para uma casa próxima. Os cardeais João, bispo de Tusculum, e Leão, bispo de Óstia, foram os únicos a escapar. “*Toda cidade foi então tomada por um súbito tumulto, dor e gemidos*”.⁴⁸

Apesar dos sangrentos enfrentamentos que se apoderaram das ruas de Roma nos dias seguintes,⁴⁹ Pascoal permaneceu trancafiado no castelo de *Trebicum*, na Sabina, com dezesseis cardeais e bispos. Transcorridos dois meses de cativeiro o papa cedeu às pressões de Henrique V. Segundo o tom apologético da versão papalista, ele selou assim a própria rendição: “*Sou forçado, disse, a consenti-lo pela salvação da Igreja e a permiti-lo pela paz, porque por minha vida de modo algum consentiria*”.⁵⁰ Oralmente, o papa assentiu o direito do rei germânico de investir bispos e abades, proibindo que estes fossem sagrados pelos arcebispos antes da realização da investidura régia. E não apenas isso, pois prometeu ainda não recorrer à excomunhão para condenar o monarca por suas recentes ações, bem como concluir a cerimônia de coroação imperial.

⁴⁵ **Documento 07.**

⁴⁶ A versão papalista é derivada da CHRONICON CASSINENSE. MGH SS, tomo VII, p. 779-780 e da VITA PASCHALIS II, *Liber Pontificalis*, tomo II, p. 370.

⁴⁷ Segundo o imperialista abade Sigebert, Henrique retornou do *colloquium* desferindo este veredicto: “*Eu, Henrique, augusto imperador, afirmo diante de Deus e São Pedro, que de modo algum desejo subtrair a todos os bispo, abades e todas as igrejas, tudo o que os reis e imperadores, meus antecessores, concederam ou de algum modo transmitiram por Deus*”. No original: *Ego Heinricus imperator augustus, affirmo Deo et sancto Petro, et omnibus episcopis et abbatibus, et omnibus aecclesiis, omnia quae antecessores mei reges vel imperatores concesserunt vel quoquo modo tradiderunt Deo, ego nullo modo subtrahere volo*. In: SIGEBERT DE GEMBLoux. *Chronica*. MGH SS, tomo VI, p. 373.

⁴⁸ *Factus est igitur in Urbe tota repentinus tumultus, dolor et gemitus*. ANNALES ROMANI. MGH SS, tomo V, p. 475.

⁴⁹ Segundo a *Chronicon Cassinense* o número de mortos foi capaz de fazer as águas do Tibre se tornarem vermelhas de sangue: *Fluvius etiam ipse Tyberis occisorum cruore rubeus...* Outro exemplo da selvageria atribuída aos combates pode ser encontrado no destino de Oto, conde de Milão, apanhado após ter cedido seu cavalo para que o imperador escapasse de um atentado. Capturado pelos romanos e conduzido para a cidade, o conde foi esquartejado e suas carnes abandonadas para serem devoradas por cães: *a Romanis captus, et in Urbem inductus, minutatim concisus est, esiuque carnes in platea canibus devorandae relictas*. CHRONICON CASSINENSE. MGH SS, tomo VII, p. 780. Ver ainda: DONIZO. *Vita Mathildis*. MGH SS, tomo XII, p. 403; GEHORS DE REICHERSBERG. *De Investigatione Antichristi*. MGH Ldl, tomo III, p. 332-333; LANDULFO, O JOVEM. *Historia Mediolanensis*. In: RIS, tomo III, p. 17.

⁵⁰ *Cogor, ait, pro Ecclesiae liberatione ac pace hoc pati, hoc permittere, quod pro vita mea nullatenus consentirem*. CHRONICON CASSINENSE. MGH SS, tomo VII, p. 781-782; ANNALES ROMANI. MGH SS, tomo V, p. 475.

No dia 11 de abril, no caminho para Roma, a *Ponte Mammolo* – antigo acesso à cidade dos Césares cruzado pela via Tiburtina – tornou-se o cenário da confirmação das promessas papais. O texto que lhes deu forma, bem como o do juramento régio que as seguiu,⁵¹ podem ser encontrados na *Gesta Regum Anglorum* do inglês Guilherme de Malmesbury (1080?-1143). Firmada a “amizade” entre papado e império, restava a sanção do *privilegium* referente às investiduras, cuja redação Henrique V ansiava ver concluída antes de adentrar a cidade. O documento,⁵² como relata Ekkehard de Aura, foi entregue nas mãos do rei sálio⁵³ durante a cerimônia de coroação:

*Diante do reconhecimento de São Pedro, [Henrique] recebeu o nome de Augusto e o Império de Cristo, ungido e sagrado segundo o rito do próprio crisma e coroado em augustíssima pompa. Foi ainda concedido a ele, pessoalmente, pela mão apostólica, sob o testemunho da igreja presente, o privilégio referente à investidura eclesiástica.*⁵⁴

Nas liturgias daquele 13 de abril de 1111, Pascoal, encurralado por Henrique, entregou-lhe o cálice e a hóstia como símbolos da “*paz firmada e da verdadeira amizade entre mim e ti, entre o reino e o sacerdócio*”.⁵⁵ O papado, derrotado pelo Império, consentiu que grande parte do poder reclamado há décadas pela cúria romana fosse eclipsada pela autoridade da dinastia sália. Porém, o *Privilegium Paschalis II* não enfrentaria somente o espectro de seqüestros e extorsões brandido constantemente pelos contemporâneos. De fato, tratava-se de uma resolução de “alta política”, de uma decisão de cúpulas. E como tal, sua legitimidade e eficácia prática teriam, ainda, de se submeter ao crivo da ambivalente e multifacetada Igreja medieval. E seria no curso deste processo de busca do reconhecimento do corpo eclesial, que o império constataria ter alcançado uma “vitória de pirro”: tão emblemática quanto quebradiça.⁵⁶

⁵¹ **Documento 08.**

⁵² **Documento 09.**

⁵³ Linhagem que governava o Império desde a ascensão de Conrado II, em setembro de 1024, e da qual provinha o próprio Henrique V.

⁵⁴ ... *ante confessionem sancti Petri, augusti nomen et imperium a Christo, ipse crismate rite perunctus et sacratus et sub augustissima pompa coronatus, suscepit. Donatus est etiam sibi in presenti per manum apostolici sub testimonio astantis aecclesiae privilegio investiturae aecclesiasticae.* EKKEHARD DE AURA. *Chronicon Universale*. MGH SS, tomo VI, p. 245.

⁵⁵ ... *confirmandae pacis et verae amicitiae inter me et te et regnum et sacerdotium.* GUILHERME DE MALMESBURY. *Gesta Regum Anglorum*. In: MGH SS, tomo X, p. 479.

⁵⁶ **Documento 10.** Trata-se do registro das deliberações que, conduzidas em meio à assembléia reunida na basílica de São João de Latrão em março de 1112, culminaram na condenação do acordo da Ponte Mammolo, designado, então, como um “*pravilegium*”: termo que, etimologicamente, deriva da junção de “*pravus*” (mal, disforme, imprudente, errôneo) e “*lex*” (lei). Ver: EKKEHARD DE AURA. *Chronicon Universale*. MGH SS, tomo VI, p. 246; GESTA DAMPNATIONIS PRAVILEGII. MGH Const., tomo I, p. 572; MANSI, tomo XXI, col. 051A/B. Ver ainda: HEFELE-LECLERQ, tomo V, parte I, p. 510-535.

Documento 01

HUGO DE FLAVIGNY. *Chronicon*. In: MGH SS, tomo VIII, livro II, p. 412.⁵⁷

Et quia vidit hoc sanctorum patrum adversari decretis, ut in canonica electione episcopi praevaleret donum regis, immo multoties ipsam electionem inmutaret vel potius irritam faceret, eodem anno in Romana synodo 50 episcoporum, considente presbiterorum et abbatum multitudine, iuxta decreta pontificalia et institutiones canonicas ne hoc amplius a quoquam praesumeretur prohibuit sub interminatione anathematis, decretum faciens in hec verba: "Si quis deinceps episcopatum vel abbatiam de manu alicuius laycae personae susceperit, nullatenus inter episcopos vel abbates habeatur, nec ulla ei ut episcopo vel abbati audientia concedatur. Insuper ei gratiam beati Petri et introitum ecclesiae interdiciamus, quoadusque locum, quem sub crimine tam ambitionis quam inobedientiae, quod est scelus idolatriae, cepit, non deserit. Similiter etiam de inferioribus aecclesiasticis dignitatibus constituimus. Item: Si quis imperatorum, ducum, marchionum, comitum, vel quilibet secularium potestatum aut personarum investituram episcopatus vel alicuius aecclesiasticae dignitatis dare praesumpserit, eiusdem sententiae vinculo se astrictum sciat.

E porque [o pontífice] compreendeu que isto era contrário aos decretos dos santos Padres, isto é, que na eleição canônica do bispo prevalecesse o dom régio, e mais ainda, que desta forma freqüentemente se modificava, ou antes, fazia-se nula a própria eleição; no mesmo ano, [o papa] proibiu, em um sínodo romano de cinquenta bispos e diante de uma multidão reunida de presbíteros e abades, sob a intimação de anátema, que fosse pretendida a realização disto em qualquer parte. E conforme os decretos pontifícios e os princípios canônicos, foi feito um decreto nestes termos: “Se alguém, logo a seguir, tiver recebido o episcopado ou a abadia da mão de qualquer pessoa laica, que de forma alguma seja mantido entre os bispos e os abades, nem audiência alguma lhe seja concedida como bispo ou abade. Além disso, interdizemos a ele a graça do bem-aventurado Pedro e a entrada em uma igreja, enquanto não tiver se separado do local que ocupou sob o delito da ambição tanto quanto da desobediência, o que é crime de idolatria.⁵⁸ Iguualmente estabelecemos quanto às dignidades eclesiásticas inferiores. Do mesmo modo: se um imperador, duque, marquês, conde ou quem quer que seja do poder secular, tiver ousado conceder a alguém a investidura do episcopado ou de qualquer outra dignidade eclesiástica, que se saiba preso ao vínculo da mesma sentença”.

⁵⁷ Ver ainda referência em: ARNULFO. *Gesta Archiepiscoporum Mediolanensium*. In: MGH SS VIII, p. 27. A discussão sobre a datação do decreto de proibição à investidura laica pode ser encontrada em: COWDREY, Herbert Edward John. **Pope Gregory VII (1073-1085)**. Oxford: Oxford University Press, 1998, p. 546-550. Sobre o decreto, especificamente, ver ainda: BORINO, G. B. Il decreto di Gregório VII contro le investiture fu “promulgato” nel 1075. *Studi Gregoriani*. Roma, n. 06, 1959, p. 329-348.

⁵⁸ I Sam. 15:23.

Documento 02

I – Concílio de Roma, novembro de 1078.

GREGÓRIO VII. Epístola 05b. *Das Register*. In: MGH Epp. sel., liber VI, p. 403.⁵⁹

VIII. Quoniam investituras ecclesiarum contra statuta sanctorum patrum a laicis personis in multis partibus cognovimus fieri et ex eo plurimas perturbationes in ecclesia oriri, ex quibus christiana religio conculcatur, decernimus, ut nullus clericorum investituram episcopatus vel abbatie vel ecclesie de manu imperatoris vel regis vel alicuius laice persone, viri vel femine suscipiat. Quod si presumpserit, recognoscat investituram illam apostolica auctoritate irritam esse et se usque ad dignam satisfactionem excommunicationi subjacere.

Cânone VIII. Desde quando nós tomamos conhecimento de que em muitas regiões são realizadas investiduras de igrejas por pessoas laicas contra os decretos dos santos padres, e que, disso, se originam, na igreja, muitos distúrbios, por meio dos quais a religião cristã é pisoteada; nós decretamos que ninguém do clero receba investidura de um episcopado, abadia ou igreja da mão de um imperador, rei ou qualquer pessoa laica, homem ou mulher. Aquele que assim tiver ousado [agir], reconheça a investidura em questão anulada pela autoridade apostólica e ele [próprio] sujeito à excomunhão até [que cumpra] a satisfação apropriada.

II – Concílio de Roma, março de 1080.

GREGÓRIO VII. Epístola 14a. *Das Register*. In: MGH Epp. sel., liber VII, p. 480.

I - Sequentes statuta sanctorum patrum, sicut in prioribus conciliis, que Deo miserante celebravimus, de ordinatione ecclesiasticarum dignitatum statuimus, ita et nunc apostolica auctoritate decernimus ac confirmamus, ut, sic quis deinceps episcopatum vel abbatiam de manu alicuius laice persone susceperit, nullatenus inter episcopos vel abbates habeatur nec nulla ei ut episcopo seu

Cânone I - Seguindo as decisões dos santos Padres, sobre a ordenação das dignidades eclesiásticas, tal como nós decretamos em concílios anteriores que reunimos pelo Deus misericordioso, decidimos e confirmamos, neste momento, pela autoridade apostólica: se qualquer um tiver recebido um episcopado ou uma abadia da mão de uma pessoa laica, que de forma alguma seja mantido

⁵⁹ Ver ainda: MANSI, tomo XX, col. 509D/E. Outras fontes para o referido cânone são: BERTHOLDO. *Annales*. In: MGH SS tomo V, p. 314; HUGO DE FLAVIGNY. *Chronicon*. In: MGH SS, tomo. VIII, p. 423.

abbati audientia concedatur. In super etiam ei gratiam sancti Petri et introitum ecclesie interdiciamus, quousque locum, quem sub crimine tam ambitionis quam inoboedientie, quod est scelus idolatrie, cepit resipiscendo non deserti. Similiter etiam de inferioribus ecclesiasticis dignitatibus constituimus.

entre os bispos e abades e audiência alguma lhe seja concedida como bispo ou abade. Além disso, nós lhe interdizemos a graça de São Pedro e a entrada em uma igreja enquanto ele não se arrepender e abandonar o lugar ocupado sob o delito da ambição tanto quanto da desobediência, o que é crime de idolatria. Quanto às dignidades eclesiásticas inferiores, igualmente estabelecemos.

III - Concílio de Melfi, setembro de 1089.

MANSI, tomo XX, col. 723C.

VIII. Illud summopere et apostolice auctoritatis privilegio prohibentes et providentes interdiciamus: nullus in clericali ordine constitutus, nullus monachus, episcopatus aut abbatie aut cuiuslibet ecclesiastice dignitatis investituram de manu laici suscipere audeat. Quod qui presumpserit depositione multetur

Cânone VIII. Diligentemente acautelados e contrários àquilo [à investidura] interdizemos, pelo privilégio da autoridade apostólica: que ninguém estabelecido na ordem clerical e que nenhum monge se atreva a receber a investidura de um episcopado, uma abadia ou qualquer outra dignidade eclesiástica que seja da mão de um laico. Aquele que assim tiver ousado, seja punido com a deposição.⁶⁰

⁶⁰ Note-se que, destoando da direção matricial do decreto gregoriano, este cânone é o único dentre os aqui selecionados que não censurava a realização da investidura laica com a excomunhão ou a interdição à graça. Este aparente amortecimento das censuras cânones é um dos argumentos a que freqüentemente recorrem os historiadores para assinalar como o “*pope Urban II (1088-1099) lowered the temperature of papal rhetoric and pretensions...*”. In: LOGAN, Donald. **A History of the Church in the Middle Ages**. Nova York: Routledge, 2002, p. 115. O mesmo argumento, disposto nos termos desmedidos de outro conhecido historiador cria a imagem de que “*Urbano II, era um homem totalmente diferente de Gregório VII, um grande fidalgo francês, em perfeito contraste com o filho do camponês toscano, (...) que não pensava em formular reivindicações exageradas que provocassem resistência*”. In: BARRACLOUGH, Geoffrey. **Os Papas na Idade Média**. Lisboa: Verbo, 1972, p. 106. Segundo este prisma, o governo de Urbano, ao marcar uma espécie de descompressão do rigor das ações da igreja romana, teria entreaberto o caminho para a recuperação quanto aos traumas sofridos com a expulsão de Gregório VII de Roma e a entronização do anti-papa Clemente III por Henrique IV. Sobre as intervenções conciliares do pontificado de Urbano II ver ainda: SOMMERVILLE, Robert. **The Councils of Urban II: Decreta Claromontensia**. Amsterdam: Hakkert, 1972, v 1.

IV - Concílio de Piacenza, 01-07 de março de 1095.

CONCILIUM PLACENTINUM. MGH Const., tomo I, p. 563.

<p>XVI - <i>Illud summopere et apostolicae auctoritatis privilegio prohibentes interdiciamus, ut nullus in clericali ordine constitutus nullusque monachus episcopatus au abbatiae aut cuiuslibet dignitatis investituram de manu laici suscipere audeat; quod si praesumserit [gradus sui privatione et excommunicatione]⁶¹ mulctetur.</i></p>	<p>Cânone XVI – Diligentemente contrários àquilo [à investidura] interdizemos, pelo privilégio da autoridade apostólica, que ninguém estabelecido na ordem clerical e que nenhum monge se atreva a receber a investidura de um episcopado, uma abadia ou qualquer outra dignidade que seja da mão de um laico. Aquele que assim tiver ousado, seja condenado em seu grau e com a excomunhão.</p>
--	--

V – Concílio de Roma, março de 1102.

PASCOAL II. Epístola a Anselmo, arcebispo de Canterbury. In: EADMER. *Historia Novorum in Anglia*. RULE, Martin (Ed.). **Eadmeri Historia novorum in Anglia et opuscula duo De vita sancti Anselmi et quibusdam miraculis ejus**. London: Longman; Paternoster Row: Trübner; Oxford: Parker; Cambridge: Macmillan, 1884, p. 135. (RBMAS).

<p><i>In synodo nuper apud Lateranense consistorium celebrata patrum nostrorum decreta renovavimus, sancientes, & interdicentes, ne quisquam omnino clericus de manu laici ecclesias vel ecclesiastica dona suscipiat.</i></p>	<p>No sínodo, recentemente celebrado junto ao consistório da igreja Lateranense,⁶² renovamos os decretos de nossos pais que proíbem e condenam completamente um clérigo que recebe igrejas ou dons eclesiásticos da mão de um laico.</p>
--	---

⁶¹ O suplemento textual disposto entre colchetes é sugerido pelo editor oitocentista da fonte, Ludwig Weiland. Contudo, diante da manifesta semelhança deste texto com o cânone 08 publicado em Melfi, é legítimo cogitar a possibilidade que este item da legislação de Piacenza não estipulasse a punição de excomunhão.

⁶² Refere-se à basílica de São João de Latrão, em Roma.

Documento 03

SUGER DE SAINT DENIS. *Vita Ludovici Grossi Regis*. In: RHGF, tomo XII, p. 20.⁶³

Talis est inquit domini nostri imperatoris pro qua mittimur causa. Temporibus antecessorum nostrorum, sanctorum et apostolicorum virorum magni Gregorii et aliorum, hoc ad jus imperii pertinere dinoscitur, ut in omni electione hic ordo servetur: antequam electio in palam proferatur, ad aures domini imperatoris proferre, et si personam deceat, assensum ab eo ante factam electionem assumere; deinde in conventu, secundum canones, petitione populi, electione cleri, assensu honoratoris proferre, consecratum libere nec simoniace ad dominium imperatorem pro regalibus, ut annulo et virga investiatur, redire, fidelitatem et hominum facere. Nec mirum; civitates enim et castella, marchias, thelonea et queque imperatorie dignitatis nullo modo aliter debere occupare: si haec dominus Papa sustineat, prospere et bona pace regnum et Ecclesiam ad honorem Dei inhaerere. Super his igitur dominus Papa consulte, oratoris Episcopi Placentini

“Tal é a razão pela qual nosso senhor, o imperador, nos enviou. É conhecido, desde os tempos de nossos antecessores, santos e apóstolos, como Gregório Magno e outros, caber ao direito imperial que em toda eleição seja seguida esta ordem: antes que uma eleição seja proclamada publicamente, que ela seja conduzida ao conhecimento do senhor imperador, e, se a pessoa for adequada, seja tomado o consentimento dele antes de concluí-la. Em seguida, segundo os cânones, que [o escolhido] seja anunciado em uma assembléia sob aclamação do povo, eleição do clero e consenso de homens ilustres. Por fim, consagrado livremente e de modo não simoniaco,⁶⁴ apresente-se, novamente, diante do senhor imperador, preste fé e homenagem em razão dos direitos de regalia,⁶⁵ e seja investido pelo anel e pelo báculo. E que não se surpreenda: de nenhum outro modo alguém deve se ocupar de cidades, castelos, marcas, telôneos⁶⁶ e todas as

⁶³ Outra edição da *Vita Ludovici Grossi Regis*, confeccionada por Henri Waquet, pode ser encontrada em HALPHEN, Louis (Dir.). **Les Classiques de l’Histoire du Moyen Age**. Paris: Librairie Honoré Champion, 1929, tomo XI. Para o encontro de Châlons-sur-Marne outra relevante fonte a ser considerada é: ANNALES PATHERBRUNNENSES. In: SCHEFFER-BOICHORST, Paul (Ed.). **Annales Patherbrunnenses, eine verlorene Quellenschrift des 12. Jh.** Innsbruck: Wagner, 1870, p. 117. Sobre as dificuldades de interpretação do trecho aqui traduzido, em especial quanto à fala dos emissários papais, ver: BENSON, Robert L. *op. cit.*, p. 243-244.

⁶⁴ A palavra “simonia” designava as ações que submetiam os bens eclesiásticos (materiais e espirituais) a práticas que seguiam o exemplo de Simão Mago, personagem que é descrito nos Atos dos Apóstolos (8:9-24), oferecendo dinheiro a Pedro para a obtenção dos poderes que constituíam o ministério espiritual apostólico. No olhar dos reformadores da segunda metade do século XI e primórdios do XII, a simonia não ocorria apenas com o emprego de dinheiro, mas também, como havia formulado há séculos o papa Gregório I, quando a transmissão dos bens eclesiásticos se dava como uma concessão de presentes, pagamento por serviços prestados ou simplesmente um favor ou acordo. Ver: GREGÓRIO I. *Homiliae in Evangelio Iohannis*. MIGNE, tomo LXXVI, col. 1091C-1092A; JOÃO DIÀCONO. *Vita Sancti Gregorii Magni*. MIGNE, tomo LXXV, col. 132D-133A.

⁶⁵ Trata-se de direitos referentes aos bens e poderes, pertencentes ao Império. Uma derivação da noção de *res publica*, isto é, “coisa pública”, como a própria fonte descreverá a seguir.

⁶⁶ Edificação onde se operava a coleta de impostos e taxações; recebedoria.

voce respondit: Ecclesiam pretioso Jesu Christi sanguinem redemptam et libertam constitutam, nullo modo iterato ancillari oportere: si Ecclesia eo inconsulto Praelatum eligere non possit, cassata Christi morte, ei serviliter subjacere; si virga et annulo investiatur, cum ad altaria ejusmodi pertineant, contra Deum ipsum usurpare; si sacratas Dominico corpori et sanguini manus laici manibus gladio sanguinolentis obligando supponant, ordini suo et sacrae unctioni derogare.

demais questões que dizem respeito à dignidade imperial. Se o senhor Papa concorda com isso, uma paz próspera e duradoura unirá o reino e a Igreja para a Honra de Deus". Sobre tudo isso o senhor Papa, através da voz do bispo de Piacenza, distinto orador, prudentemente respondeu que a Igreja, redimida e livremente constituída pelo precioso sangue de Jesus Cristo, não deveria, de modo algum, tornar-se escrava. Pois, se a Igreja não podia eleger um prelado sem consultá-lo [o imperador], então estando, assim, anulada a morte do Cristo, ela estaria submetida a ele de um modo servil. [Disse ainda] que investir pelo anel e pelo báculo, objetos pertencentes por sua natureza ao altar, era usurpar o próprio Deus. E que, além disso, colocar, em sinal de obediência, as mãos santificadas pelo corpo e sangue do Senhor nas mãos de um laico, tingidas de sangue pela espada, era derrogar sua ordem e a unção sagrada.

Documento 04

CONCILIUM LATERANENSE. In: MGH Const., tomo I, p. 568-569.⁶⁷

- I. Constitutiones sanctorum canonum sequentes statuimus, ut quicumque clericorum ab hac hora investituram aecclesiae vel aecclesiasticae dignitatis de manu laici acceperit et qui ei manum inposuerit, gradus suis periculo subiaceat et communione privetur.*
- Cânone I. Seguindo as disposições dos santos cânones, estabelecemos que, quem quer que dentre os clérigos tenha, neste momento, recebido a investidura de uma igreja ou uma dignidade eclesiástica da mão de um laico, bem como aquele que impôs a mão sobre ele, tenha seu grau submetido a perigo e seja privado da comunhão.
- II. Apostolorum canonibus statutum est, ut omnium negotiorum aecclesiasticorum curam episcopus habeat et ea velut Deo contemplante dispenset.*
- Cânone II. Foi estabelecido, pelos cânones dos apóstolos, que o bispo mantenha a direção de todos os assuntos eclesiásticos e que ela seja conduzida sob o olhar de Deus.
- III. Item in Antiocheno concilio statutum est, ut quae sunt aecclesiae, sub omni sollicitudine et consciencia bona et fide quae in Deum est conserventur; quae etiam dispensanda sunt, iudicio et potestate pontificis dispensentur, cui commissus est populus et animae quae intra aecclesiam congregantur.*
- Cânone III. Da mesma forma foi estabelecido no concílio de Antioquia:⁶⁸ os [bens] que são da igreja devem ser preservados sob toda solicitude, boa consciência e fé que está em Deus, e aqueles que devem ser dispensados, que o sejam pelo julgamento e poder do bispo, ao qual foi confiado o povo e as almas reunidas na igreja.
- IV. Item Stephanus papa et martir scribit: "Laicis, quamvis religiosi sint, nulli tamen de aecclesiasticis facultatibus aliquid disponendi legitur umquam attributa facultas". Neque deinceps fieri permittimus, sed omnino interdicentes prohibemus.*
- Cânone IV. Da mesma forma escreveu o papa e mártir Estevão: “Aos laicos, por mais religiosos que sejam, não é delegado nenhum poder para, algum dia, dispor dos poderes eclesiásticos atribuídos”. Logo, não permitimos que [isso] seja feito e o proibimos completamente.
- V. Si quis ergo principum vel aliorum laicorum dispositionem seu donationem rerum sive possessionum aecclesiasticarum sibi vendicaverit, ut*
- Cânone V. Portanto, se alguém dentre os príncipes ou outros laicos tiver negociado para si a disposição ou a doação dos bens ou possessões eclesiásticas, que seja

⁶⁷ Ver: HEFELE-LECLERQ, tomo V, parte I, p. 508-510; PFLUGK-HARTTUNG, tomo II, p. 196-198.

⁶⁸ Refere-se à assembléia reunida em Antioquia no ano de 341, mais especificamente ao cânone 24. Ver: MANSI, tomo II, col. 1318C-1319C.

sacrilegius iudicetur. Clerici vero seu monachi, qui eas per illorum potestatem susceperint, excommunicationi subiciantur.

julgado sacrílego. Os clérigos ou monges que os tiverem recebidos pelo poder daqueles, que sejam colocados sob excomunhão.

VI. Sunt preterea quidam, qui vel violencia vel favore non permittunt ecclesias regulariter ordinari; hos etiam decernimus ut sacrilegos iudicandos. Qui vero aecclesias eorum violencia vel potestativo favore susceperint, excommunicationi subiciantur.

Cânone VI. Além disso, os que por violência ou por favores não permitem que igrejas sejam ordenadas canonicamente, quanto a estes, decidimos que sejam julgados como sacrílegos. Os que tiverem recebido igrejas deles por violência ou por favores investidos de poder, que sejam colocados sob excomunhão.

VII. Quicumque res naufragorum diripiunt, ut raptores et fratrum necatores ab aecclesias liminibus excludantur.

Cânone VII. Todos aqueles que tiverem pilhado os bens dos náufragos, que sejam excluídos dos limiares das igrejas como ladrões e assassinos dos irmãos.

Documento 05

CONVENTIO PRAEVIA IN ECCLESIA S. MARIAE IN TURRI FACTA. *Promissio Regis.* MGH Const., tomo I, p. 137.⁶⁹

Ut rex scripto refutaret omnem investituram omnium ecclesiarum in manu pontificis, in conspectu cleri et populi, in die coronationis suae, et postquam dominus papa fecerit de regalibus, sicut in alia carta scriptum est, sacramento firmabit, et dimittet ecclesias liberas, cum oblationibus et possessionibus, quae ad regnum manifeste non pertinebant, et absolvet populos a juramentis, quae contra episcopos facta sunt. Patrimonia et possessionis beati Petri restituet et concedet, sicut a Carolo, Ludovico, Heinrico, et aliis imperatoribus factum est, et tenere adjuvabit, secundum suum posse, et non erit in facto aut in consilio, ut idem papa perdat papatum Romanum, aut vitam, vel membra, vel capiatur mala captione, aut per se, aut per summissam personam, nec ipse, nec fideles ipsius qui pro ipso securitatem ei fecerint, id est Petrus Leonis cum filiis suis, quorum bona dampnum studiose non patiantur, vel alii quos regi significaverit; et si quis ei vel eis fecerit, rex eos fideliter adjuvabit. Pro hujus securitatis observatione mediatores dabit rex domno papae principes quos petiit, id est Fridericum filium sororis suae, marchionem Engilbertum, marchionem Thiebaldum, comitem Hermannum, Fridericum palatinum comitem de

No dia de sua coroação, que o rei refute completamente a investidura de todas as igrejas, por escrito, junto à mão do pontífice, sob o olhar do clero e do povo, depois que o senhor Papa tiver realizado [o mesmo] quanto às *regalia*. Isto é, conforme está escrito em outra epístola⁷⁰, [o rei] confirmará por juramento que deixa livres, com oblações e possessões, as igrejas que, manifestamente, não pertenciam ao reino e que absolverá o povo dos juramentos que foram realizados contra bispos.⁷¹ [O rei] entregará, restituirá e auxiliará a manter, segundo seu poder, os patrimônios e as concessões do bem-aventurado Pedro, ou seja, as que foram realizadas por Carlos,⁷² Luís,⁷³ Henrique⁷⁴ e outros imperadores. Que não se empenhará, por ações ou por conselhos, quer por si mesmo, quer por pessoas a ele submetidas, para que o referido papa perca o papado romano, a vida ou os membros. E [se empenhará] para que o próprio [papa] não seja capturado em funesto cativeiro, nem os leais ao mesmo que agiam em nome de sua segurança. Isto é, Pierleoni e seus filhos, cujos bens diligentemente não permitirá que sofram danos, bem como os de outros [partidários papais] sobre os quais o rei tenha tomado conhecimento. E, se alguém tiver agido contra ele ou eles, o rei fielmente os

⁶⁹ Ver ainda: HEINRICI REGIS PROMISSIONIS FORMULA. MGH LL, tomo II, p. 66; ANNALES ROMANI. MGH SS, tomo V, p. 473; CHRONICON CASSINENSE. MGH SS, tomo VII, p. 778.

⁷⁰ Refere-se à promessa papal realizada através de Pierleni e que figura nesta edição como Documento 06.

⁷¹ Várias cidades do império haviam sido forçadas a, por juramento, se opor aos bispos que, em razão de compartilharem das idéias de Gregório VII, haviam sido banidos pelo imperador.

⁷² Carlos Magno (742?-814), primeiro imperador carolíngio entre 800 e 814.

⁷³ Luís I (778-840), cognominado “o Piedoso”, imperador carolíngio de 814-840.

⁷⁴ Henrique III (1017-1056), cognominado “Negro” ou “o Piedoso”, imperador da dinastia sália entre os anos de 1039 e 1056.

Saxonia, Beringarium de Bavaria, Godefridum comitem, Fridericum Saxonem, Albertum cancellarium, Cononem fratrem Beringarii, Sigebot de Bavaria, Henricum ducem Carinthie, Bertoldum filium ducis Bertoldi. Qui jurabunt domno papae securitatem de vita, de membris, de papatu, de captione. Et si rex hec omnia suprascripta non observaverit, ipsi cum honoribus suis ad domnum papam et ad Romanam ecclesiam se tenebunt.

auxiliará. Para a observação desta segurança, o rei entregará ao senhor Papa os príncipes mediadores que ele pediu: Frederico, filho de sua irmã, o marquês Engelbert, o marquês Thebaldo, o conde Hermano, Frederico, conde palatino da saxônia, Berengário da Bavária, o conde Godofredo, Frederico da Saxônia, o chanceler Alberto, Conon irmão de Berengário, Sigebot da Baviera, Henrique duque da Caríntia, Bertoldo filho do duque Bertoldo, que jurarão ao senhor Papa quanto à segurança de sua vida, membros, papado e [proteção contra] cativo. Se o rei não tiver observado tudo isso supraescrito, eles se manterão junto ao Papa e à Igreja romana com suas honras.

Documento 06

CONVENTIO PRAEVIA IN ECCLESIA S. MARIAE IN TURRI FACTA. *Promissio Papae per Petrum Leonis Dicta*. MGH. Const., tomo I, p. 138-139.⁷⁵

Si rex adinpleverit domno papae, sicut in alia conventionis cartula scriptum est, domnus papae precipiet aepiscopis presentibus in die coronationis ejus, ut dimmittant regalia regi, et regno quae ad regnum pertinebant tempore Karoli, Lodoici, Heinrici et alioum praedecessorum ejus. Et scripto firmabit sub anathemate auctoritate sua et justitia, ne quis eorum vel praesentium vel absentium vel successores eorum intromittant se vel invadant eadem regalia, id est civitates, ducatus, marchias, comitatus, monetas, teloneum, mercatum, advocatias regni, jura centurionum et curtes quae manifeste regni erant, cum pertinentiis suis, militiam et castra regni. Nec ipse regem et regnum super his ulterius inquietabit, et privilegio sub anathema confirmabit, ne posteri sui inquietare praesumant. Regem benigne et honorifice suscipiet et, more praedecessorum ipsius catholicorum scienter non subtracto, coronabit. Et ad tenendum regnum officii sui auxilio adjuvabit. Si dominus papa hec regi non adinpleverit, ego Petrus Leonis cum tota potentia mea tenebo me ad domnum regem.

Se o rei tiver cumprido, junto ao senhor Papa, o pacto que foi escrito em outro documento,⁷⁶ no dia de sua coroação, o Papa ordenará aos bispos presentes que abandonem ao rei e ao reino as *regalia*; [*regalia*] que pertenciam a este último no tempo de Carlos,⁷⁷ Luís,⁷⁸ Henrique⁷⁹ e de outros predecessores dele. E por escrito ele confirmará - sob anátema, sob sua autoridade e sob a justiça - que nenhum dos bispos, quer presentes, quer ausentes, quer seus sucessores, se intrometam ou invadam as mesmas *regalia*. A saber: cidades; ducados; marcas; condados; moedas; telônios;⁸⁰ mercados; defesas do reino; direitos de juízes e cortes que manifestamente pertenciam ao rei juntamente com suas extensões; exércitos e fortificações do reino. Não mais perturbará o reino e o próprio rei sobre estas questões, confirmará o privilégio sob anátema, e que [os bispos] não ousem perturbá-lo posteriormente. Com amabilidade e honrosamente [o Papa], receberá o rei e, judiciosamente, não subtraído aos costumes dos predecessores católicos do próprio, o coroará e o auxiliará com seu conselho para a manutenção do reino. Se o senhor Papa não tiver cumprido ao rei isso, eu, Pierleoni, com toda minha força manter-me-ei ao lado do rei.

⁷⁵ Ver ainda: PASCHALIS PAPAE PROMISSIO. MGH, Leges, tomo II, p. 67; ANNALES ROMANI. MGH SS, tomo V, p. 473; CHRONICON CASSINENSE. MGH SS tomo VII, p. 778-779.

⁷⁶ Documento 05.

⁷⁷ Carlos Magno (742?-814), primeiro imperador carolíngio entre 800 e 814.

⁷⁸ Luís I (778-840), cognominado “o Piedoso”, imperador carolíngio de 814-840.

⁷⁹ Henrique III (1017-1056), cognominado “o Piedoso”, imperador da dinastia sábia entre 1039 e 1056.

⁸⁰ Edificação onde se operava a coleta de impostos e taxações; recebedoria.

Documento 07

PASCHALIS II PRIVILEGIUM PRIMAE ECCLESiarUM. Const., tomo I, p. 141-142.⁸¹

P. episcopus servus servorum Dei. Dilecto filio Heinrico eiusque successoribus, in perpetuum. Et divine legis institutione sancitum est, et sacratis canonibus interdictum, ne sacerdotes curis secularibus occupentur, neve ad comitatum, nisi pro dampnatis eruendis, aut pro aliis qui iniuriam patiuntur accedant. Unde et apostolus Paulus: secularia iudicia, inquit, si habueritis, contemptibiles illos qui sunt in ecclesia constituite ad iudicandum. In regni autem vestri partibus, episcopi, vel abbates adeo curis secularibus occupantur, ut comitatum assidue frequentare et militiam exercere cogantur. Que nimirum aut vix aut nullomodo, sine rapinis, sacrilegiis, incendiis, exhibentur. Ministri enim altaris, ministri curie facti sunt; quia civitates, ducatus, marchias, monetas, et cetera ad regni servitium pertinentia acceperunt. Unde etiam mos inolevit ecclesiae intollerabiliter, ut episcopi electi nullomodo consecrationem acciperent, nisi prius per manum regiam investirentur. Qua ex causa et symoniache heresis pravitas, et ambitio nonnumquam tanta prevaluit, ut nulla electione premissa episcopales cathedre invaderentur. Aliquando etiam vivis episcopis investiti sunt. His et aliis plurimis malis, que per investituras plerumque contingerant, predecessores nostri, Gregorius VII. Urbanos II. felicitis memorie pontificis excitati, collectis frequenter episcopalibus conciliis, investituras illas manus laice dampnaverunt, et qui per eas obtinuissent

Pascoal, bispo, servo dos servos de Deus, a Henrique, dileto filho, e a seus sucessores em perpetuidade. Foi estabelecido pelos ensinamentos da lei divina e proibido pelos cânones sagrados que sacerdotes tomem parte em cortes seculares e em uma assembléia, exceto para resgatar os condenados ou por aqueles outros que vierem a sofrer alguma injúria. Donde o apóstolo Paulo disse: “*se manténs julgamentos seculares, ponde para julgá-los os que são de menos estima na igreja*”.⁸² Além disso, nas regiões de vosso reino, bispos ou abades tomam parte em cortes seculares a tal ponto que são reunidos para freqüentar, assiduamente, uma assembléia e desempenhar o serviço militar. Atividades que, seguramente, não podem, de modo algum ou sem grande dificuldade, ser realizadas [por eles] sem rapinas, sacrilégios e incêndios. Pois, desta forma, servidores dos altares são feitos servidores das cúrias, uma vez que têm aceitado cidades, ducados, marcas, moedas e todo o restante que pertence aos serviços do reino. Razão pela qual implantou-se intoleravelmente, na igreja, o costume de que bispos eleitos de modo algum aceitassem a consagração, a não ser que, primeiramente, investidos pela mão régia. Em virtude disso, a causa e a depravação da heresia simoníaca e a ambição tantas vezes prevaleceram. De modo que, sem eleição prévia alguma eram invadidas as cátedras episcopais, estando ainda vivos os bispos que foram investidos [canonicamente]. Em razão desses e

⁸¹ Ver ainda: PASCHALIS PAPAE PROMISSIO. MGH, Leges, tomo II, p. 68-69.

⁸² I Coríntios 6:4.

ecclesias deponendos, donatores quoque communionem privandos percensuerunt; iusta illud apostolicorum canonum capitulum quod ita se abet: Si quis episcopus seculi potestatibus usus ecclesiam per ipsos obtineat, deponatur et segregetur, omnesque qui illi communicant. Quorum vestigia subsequentes, et nos eorum sententiam episcopali concilio confirmavimus. Tibi itaque, fili karissime rex Heinricus, et nunc per officium nostrum Dei gratia imperator Romanorum, et regno regalia dimittenda precipimus, que ad regnum manifeste pertinebant, tempore Karoli, Lodoicy, et ceterorum predecessorum tuorum. Interdicimus et sub anathematis distractionem proibemus, ne quis episcoporum seu abbatum, presentium vel futurorum, eadem regalia invadant. Id est, civitates, ducatus, marchias, comitatus, monetas, teloneum, mercatum, advocatias regni, jura centurionum, et curtes que manifeste regni erant, cum pertinentiis suis, militia et castra regni. Nec se deinceps, nisi gratia regis, de ipsis regalibus intromittant. Set nec posteris nostri liceat qui post nos in apostolica sede successerint, te, aut regnum super hoc inquinaetare negotio. Porro, ecclesias cum oblationibus et hereditariis possessionibus, que ad regnum manifeste non pertinebant, liberas manere decernimus, sicut in die coronationis tue in conspectu totius ecclesie promisisti. Oportet enim episcopos curis secularibus expeditos, curam suorum agere populorum, nec ecclesiis suis abesse diutius. Ipsi enim iuxta apostolum Paulum perviligant, tamquam rationem pro animabus aeorum redditury.

muitos outros males, que na maior parte das vezes ocorrem graças às investiduras, os nossos predecessores, Gregório VII e Urbano II, vigorosos pontífices de felizes memórias, condenaram aquelas investiduras pelas mãos laicas diante de muitos bispos - freqüentemente reunidos em concílios -, destituindo os que, através delas, tivessem conservado igrejas, e [estabelecendo] que os doadores fossem igualmente enumerados como privados da comunhão. E que assim se estabeleça, conforme aquele capítulo dos cânones dos apóstolos: se algum bispo obtém uma igreja por emprego de poderes seculares, que seja deposto e segregado, bem como todos aqueles que com ele se comunicam. Seguindo de perto os passos daqueles [pontífices], confirmamos sua sentença por meio do concílio episcopal. Portanto, a ti, caríssimo filho, rei Henrique - agora através de nosso ofício, pela graça de Deus, Imperador dos Romanos - e ao reino ordenamos que sejam entregues as *regalia*, que, manifestamente, pertenciam ao reino nos tempos de Carlos,⁸³ Luís⁸⁴ e os demais predecessores teus. Proibimos e, sob o rigor do anátema, impedimos que alguém dentre os bispos ou abades, presentes ou vindouros, invadam as referidas *regalia*, isto é, cidades, ducados, marcas, condados, moedas, telônios, mercados, defesas do reino, direitos de juízes e cortes que, manifestamente, eram do reino, com seus pertencimentos, exércitos e fortificações do reino. E que, deste momento em diante, a não ser pela graça do rei, que não se envolvam com as mesmas *regalia*. E não seja permitido a nossos posteriores, que nos sucederão na Sé Apostólica, perturbar a ti ou ao reino sobre esta questão. Além disso, determinamos que permaneçam livres, com oblações e possessões hereditárias, as igrejas que, manifestamente, não pertenciam ao reino, tal como prometeste

⁸³ Carlos Magno (742?-814), primeiro imperador carolíngio entre 800 e 814.

⁸⁴ Luís I (778-840), cognominado "o Piedoso", imperador carolíngio de 814-840.

diante de toda igreja no dia de tua coroação. Convém, ainda, aos bispos, livres das cortes seculares, atuar pelo cuidado de suas populações e que não se afastem por muito tempo de suas igrejas. Que os mesmos velem [por elas], conforme o apóstolo Paulo, mediante a razão de que deverão render contas pelas almas delas.

Documento 08

GUILHERME DE MALMESBURY. *Gesta Regum Anglorum*. In: HARDY, Thomas Duffus (Ed.). **Willelmi Malmesbiriensis Monachi Gesta Regum Anglorum atque Historia Novella**. Londres: Scmptibus Societatis, 1840, v. II, p. 656-658.⁸⁵

I – O juramento papal, 11 de abril de 1111.

Dominus papa Paschalis non inquietabit dominum regem, nec eius imperium vel regnum de investitura episcopatum et abbatiarum, neque de iniuria sibi allata et suis in personis et bonis, nec aliquod malum reddet sibi vel alicui persone pro hac causa, et penitus in personam regis Heinrici numquam anathema ponet, nec remanebit in domino papa, quin coronet eum, sicut in ordine continetur, et regnum et imperium officii sui auxilio eum tenere adiuvabit pro posse suo. Et haec adimplebit dominus papa sine fraude et malo ingenio. Haec sunt nomina illorum episcoporum et cardinalium, qui praecepto domini papae Paschalis privilegium et amicitiam domino Henrico imperatori sacramento confirmaverunt: Petrus Portuensis episcopus, Centius Sabinensis episcopus, Robertus cardinalis Sancti Eusebii, Bonifacius cardinalis Sancti Marci, Anastacius cardinalis Sancti Clementis, Gregorius cardinalis apostolorum Petri et Pauli, item Gregorius cardinalis Sancti Chrisogoni, Iohannes cardinalis Sanctae Potentianae, Ritus cardinalis Sancti Laurentii, Reinerus cardinalis Sanctorum Marcellini et Petri, Vitalis cardinalis Sanctae Balbinae, Teuzo cardinalis Sancti Marci, Thebaldus cardinalis Iohannis et Pauli, Iohannes decanus in schola Graeca, Leo decanus Sancti Vitalis, Albo decanus Sergi et

O senhor Papa Pascoal não perturbará o senhor rei, nem seu império ou reino quanto à investidura de episcopados e abadias, nem quanto à injustiça conduzida contra ele e contra seus bens e pessoa, nem oferecerá mal algum para si ou para pessoa alguma por esta razão. E, absolutamente, jamais submeterá a pessoa do rei Henrique a um anátema. Subsistirá entre o senhor Papa - que o coroará, assim como permanecerá em sua ordem -, e o reino e império o auxílio que o favorecerá a manter seu ofício segundo seu poder. E isso realizará o senhor Papa sem perfídia ou má intenção. Estes são os nomes daqueles dentre bispos e cardeais que confirmaram, por juramento, o privilégio e a amizade do referido senhor Papa ao senhor Imperador Henrique: Pedro, bispo do Porto; Cêncio, bispo da Sabina; Roberto, cardeal de Santo Eusébio; Bonifácio, cardeal de São Marcos; Anastácio, cardeal de São Clemente; Gregório, cardeal dos Apóstolos Pedro e Paulo; Gregório, cardeal de São Crisógono; João, cardeal de Santa Potentiana; Riso, cardeal de São Lourenço; Rainério, cardeal dos Santos Marcelino e Pedro; Vitálio, cardeal de Santa Balbina; Teuzo, cardeal de São Marcos; Tebaldo, cardeal de João e Paulo; João, decano da Escola Grega; Leão, decano de São Vitálio; Albo, decano de

⁸⁵ Ver ainda: CONVENTIO SECUNDA VI EXTORTA. MGH LL, tomo II, p. 71-72; JURAMENTUM IN ANIMA PAPAE. MGH, Const., tomo I, p. 142-144; CHRONICON CASSINENSE. MGH SS, tomo VII, p. 782; SIGEBERT DE GEMBLOUX. *Chronica*. MGH SS, tomo VI, p. 373-374.

II – O juramento régio, 11 de abril de 1111.

Ego Heinricus rex liberos dimittam quarta vel quinta feria proxima et dominum papam et episcopos et cardinales et omnes captivos et obsides qui pro eo vel cum eo capti sunt, et secure perduci faciam intra portas Transtiberinae civitatis, nec ulterius capiam aut capi permittam eos qui in fidelitate domini papae Paschalis permanent, et populo Romani et Transtiberinae civitati pacem et securitatem servabo tam per me quam per meos in personis qui pacem mihi servaverint. Dominum papa fideliter adjuvabo, ut papatum suum quiete et secure teneat. Patrimonia et possessiones Romanae ecclesiae qua abstuli restituam, et cuncta quae habere debet more antecessorum suorum recuperare et tenere adjuvabo, bona fide, sine fraude et malo ingenio, et domino papae Paschali obediam, salvo honore regni et imperii, sicut catholici imperatores catholicis pontificibus Romanis. Et isti sunt juratores rex parte ipsius regis: Fridericus Coloniensis archiepiscopus, Godebardus Tridentinus episcopus, Bruno Spirensis episcopus, Berengarius comes, Albertus cancellarius, Herimanus comes, Fridericus comes palatinus, Bonefacius marchio, Albertus comes de Blandriaco, Fridericus comes, Godefridus comes, Warnerius marchio.

Eu, rei Henrique, conduzirei livres, na próxima quarta ou quinta-feira, o senhor Papa, os bispos, os cardeais e todos os cativos e reféns que por sua causa ou com ele foram capturados; em segurança procederei a conduzi-los entre as portas da cidade Transtiberina, e, posteriormente, não tomarei nem deixarei passar cativos aqueles que permanecerem em fidelidade ao senhor Papa Pascoal. Conservarei a paz e a segurança do povo romano e da cidade Transtiberiana, tanto por mim mesmo, como pelos meus em pessoa, que conservarem a paz em meu nome. Fielmente, auxiliarei o senhor Papa para que, pacífica e seguramente, mantenha seu papado. De boa fé, sem perfídia e má intenção, restituirei os patrimônios e as possessões da Igreja Romana que retirei; auxiliá-lo-ei a recuperar e manter inteiras as que deve possuir segundo o costume de seus antecessores e obedecerei ao senhor Papa Pascoal, salva a dignidade do reino e do Império, assim como os imperadores católicos [o fizeram] aos católicos pontífices Romanos. Estes são os que prestaram juramento em nome do rei com ele próprio: Frederico, arcebispo de Colônia; Godebardo, bispo de Trento; Bruno, bispo de Spire; conde Berengário; chanceler Alberto; conde Hermano; conde palatino Frederico; marquês Bonifácio; Alberto conde de Biandrate; conde Frederico, conde Godofredo; marquês Warnério.

Documento 09

GUILHERME DE MALMESBURY. *Gesta Regum Anglorum*. In: HARDY, Thomas Duffus (Ed.). **Willelmi Malmesbiriensis Monachi Gesta Regum Anglorum atque Historia Novella**. Londres: Scmptibus Societatis, 1840, v. II, p. 659-660.⁸⁶

Paschalis II Papae Privilegium de Investituris

Paschalis episcopus, servus servorum Dei, carissimo in Christo filio et per Dei omnipotentis gratiam Romanorum imperatori augusto Henrico salutes et apostolicam benedictionem. Regnum vestrum sanctae Romanae ecclesiae coharere, divina dispositio constituit. Praedecessores siquidem vestri, probitatis et prudentiae amplioris gratia, Romanae urbis coronam et imperium consecuti sunt; ad cuius videlicet coronae et imperii dignitatem tuam quoque personam, fili carissime Henrice, per nostri sacerdotii ministerium majestas divina provexit. Illam igitur dignitatis praerogativam, quam praedecessores nostris vestris praedecessoribus catholicis imperatoribus concesserunt et privilegiorum paginis confirmaverunt, nos quoque tuae dilectioni concedimus et praesentis privilegii pagina confirmamus, ut regni tui episcopis vel abbatibus, libere praeter violentiam vel symoniam electis, investituram virgae et anuli conferas, post investionem vero canonice consecrationem accipiant ab episcopo ad quem pertinuerit. Si quis autem a clero vel

Pascoal, bispo, servo dos servos de Deus, a Henrique, caríssimo filho em Cristo e, pela graça do Deus onipotente, augusto imperador dos romanos, saudações e benção apostólica. A Divina disposição estabeleceu que vosso reino está, especialmente, unido à Igreja romana. Pela grandiosa graça da virtude e da prudência, vossos predecessores obtiveram a coroa e o império da cidade romana, para cuja dignidade da [mesma] coroa e império a majestade divina, igualmente, conduziu vossa pessoa, caríssimo filho Henrique, através do ministério de nosso sacerdócio. Portanto, aquela prerrogativa da dignidade, que nossos predecessores concederam e confirmaram aos vossos predecessores, imperadores católicos, pelas páginas dos privilégios, nós, igualmente, concedemos, por vosso amor, e confirmamos, pela presente página deste privilégio, que aos bispos e abades de vosso reino, livremente eleitos, sem violência ou simonia, confirais a investidura pelo anel e pelo báculo, e que após a investidura, eles recebam a consagração canônica do bispo

⁸⁶ A obra de Guilherme de Malmesbury também pode ser encontra em: MIGNE, tomo 179; STUBBS, William (Ed.). **Willelmi Malmesbiriensis Monachii De Gestis Regum Anglorum. Libri Quinque; Historiae Novellae, Libri Tres**. Londres: 1887-89, 2 v, Rolls Series 90; e a edição comentada de THOMPSON, Rodney M. et alii (Ed). **Gesta Regum Anglorum**. Oxford: Oxford University Press, 1998, 2. v. Para este documento ver ainda: PASCHALIS II PAPAE PRIVILEGIUM DE INVESTITURIS. MGH LL, tomo II, p. 72-73; PRIVILEGIUM PASCHALIS II DE INVESTITURIS. MGH, Const., tomo I, p. 144-145; SIGEBERT DE GEMBLoux. *Chronica*. MGH SS, tomo VI, p. 374.

populo praeter assensum tuum electus fuerit, nisi a te investiat, a nemine consecratur, exceptis nimirum illis qui vel in archiepiscoporum vel in Romani pontificis solent dispositione consistere. Sane archiepiscopi vel episcopi libertatem habeant, a te investitos episcopos vel abbates canonice consecrandi. Praedecessores enim vestri ecclesias regni sui tantis regalium suorum beneficium ampliarunt, ut regnum ipsum maxime episcoporum vel abbatum praesidiis oporteat communiri, et populares dissensiones, quae in electis omnibus saepe contingunt, regali oporteat maiestate compesci. Quamobrem prudentiae tuae et potestati cura debet sollicitus imminere, ut Romanae ecclesiae magnitudo et ceterarum salus tuis, Domino praestante, beneficiis et servitiis conservetur. Si qua igitur ecclesiastica vel secularis persona hanc nostrae concessionis paginam sciens, contra eam temerario ausu venire temptaverit, anathematis vinculo, nisi resipuerit, innodetur, honirisque et dignitatis suae periculum patiat, observantes autem haec misericordia divina custodiat, et personam potestatemque tuam ad honorem suum et gloriam feliciter imperare concedat.

a que pertencer [o direito de realizá-la]. Se, todavia, alguém tiver sido eleito, pelo clero ou pelo povo, sem vosso consentimento, a não ser que tenha sido investido por vós, que não seja consagrado por ninguém, excluídos, sem dúvida, aqueles que entre os arcebispos ou os pontífices romanos, têm por costume estabelecer a ordem [de consagração]. Que os arcebispos ou bispos tenham liberdade para consagrar, canonicamente, os bispos ou abades investidos por vós. Vossos predecessores, de fato, tanto engrandeceram as igrejas de seu reino com as *regalia* de seus benefícios, de forma que convém ao próprio reino buscar vivamente sua segurança, protegendo bispos e abades; e as dissensões populares, que freqüentemente atingem a todos [os eclesiásticos] eleitos, sejam contidas pela Majestade Real. Eis porque o zelo de vossa prudência e poder deve elevar-se vigilante: para que, por vossos favores e serviços, seja conservada a grandeza da Igreja Romana e a liberdade das demais [igrejas] com a ajuda de Deus. Se alguma pessoa, eclesiástica ou secular, consciente da página desta nossa concessão, ousar agir contra ela com irrefletida audácia, que seja envolvida com vínculo do anátema e que reconheça o perigo de vossa função e dignidade, a não ser que tenha se arrependido. Mas a misericórdia divina seja guardada sobre os observantes desta [concessão] e que ela seja concedida a vossa pessoa e a vosso poder de governar, com felicidade, para vossa glória e honra.

Documento 10

EKKEHARD DE AURA. *Chronicon Universale*. MGH SS, tomo VI, p. 246.⁸⁷

Privilegium illud, quod non est privilegium, sed vere debet dici pravilegium, pro liberatione captivorum aecclesiae a domno Paschale papa per violentiam regis Heinrichi extortum, nos omnes in hoc sancto concilio congregati, canonica censura et aecclesiastica auctoritate iudicio sancti Spiritus dampnamus et irritum esse iudicamus, et omnino ne quid auctoritatis et efficacitatis habeat, penitus excommunicamus; et hoc ideo dampnatum est, quia in eo privilegio continetur, quod electus canonice a nemine consecratur, nisi prius a rege investiat; quod est contra Spiritum sanctum et canonicam institutionem.

Excomungamos, completamente, aquele privilégio - que não é um privilégio, mas, verdadeiramente deve ser chamado de *pravilegium*⁸⁸ -, extorquido ao senhor Papa Pascoal para a libertação dos prisioneiros da igreja através da violência do rei Henrique. Todos nós reunidos neste santo concílio, condenamo-lo e afirmamos ser nulo, pela censura canônica e pela autoridade eclesiástica do julgamento do Espírito Santo, e [decretamos] que não tenha por completo nenhuma autoridade e eficácia. Por essa razão, isto, que consta neste privilégio, está condenado, isto é, que não seja consagrado por ninguém quem eleito canonicamente, a não ser que, primeiramente, seja investido pelo rei. Pois tal [princípio] é contra o Espírito Santo e o ensinamento canônico.

⁸⁷ Ver ainda: GESTA DAMPNATIONIS PRAVILEGII. MGH Const., tomo I, p. 572; MANSI, tomo XXI, col. 051A/B.

⁸⁸ Como explicado anteriormente, este termo deriva, etimologicamente, da junção de "*pravus*" (mal, disforme, imprudente, errôneo) e "*lex*" (lei).